



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PROJETO DE LEI Nº 872/2018

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de **2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento)**, aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado a partir de 1º de maio de 2018.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901101 – Vencimento de Pessoal Fixo; 31901131 – Gratificação por exercício de cargo; 31901302 –

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

Obrigações Patronais INSS e 31911303 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

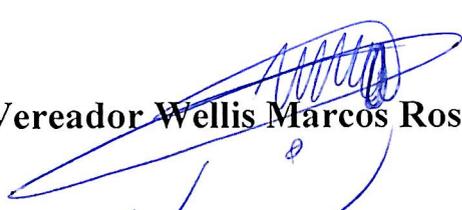
Artigo 5º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

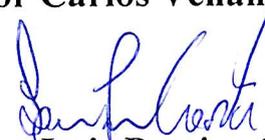
Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 21 de Maio de 2017.


PRESIDENTE: Vereador Valmislei Alves dos Santos


1º VICE PRESIDENTE: Vereador Paulo Marcio Castro e Silva


2º VICE PRESIDENTE: Vereador Wellis Marcos Rosa Campos


1º SECRETÁRIO: Vereador Carlos Venancio dos Santos


2º SECRETÁRIO: Vereador Luis Pereira Costa


3º SECRETÁRIO: Vereador Elton Baraldi



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2018

ANEXO I

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o índice de 2,07%.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (março/2018)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Revisão anual – índice de 2,07%	472.714,05	482.499,23	9.785,18	130.436,46



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida 04/2017 à 03/2018	205.774.207,80	231.003.871,38	249.212.571,13
Receita Prevista da Câmara em 2018	10.524.000,00	13.860.000,00	14.900.000,00
Despesas com Pessoal 04/2017 à 03/2018	6.116.611,12	6.376.567,10	6.631.629,78
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	2,97	2,76	2,66
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	58,12	46	44,51
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	130.436,46	135.980,01	141.419,21
Futuras Convocações	31.439,67	32.775,85	34.086,89
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	6.278.487,25	6.545.322,96	6.807.135,88
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	3,05	2,83	2,73
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	59,66	47,22	45,68

Foi considerado neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a evolução da Receita corrente Líquida, e das despesas de 4,25 e 4% respectivamente conforme estimativa de evolução inflacionária do Banco Central.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto ainda possuem margem inferior aos limites, não comprometendo a Gestão Fiscal.

Primavera do Leste, 21 de maio de 2018

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 21 de maio de 2018.


VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	1

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem **2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento)**, aplicados sobre os vencimentos básicos, em virtude justamente da apuração do INPC do período (jan/2017 a dez/2017)¹.

Primavera do Leste-MT, 21 de maio de 2018.


VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Vereador Presidente

¹ Calculadora do Cidadão:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>